



JUSTIFICATIVA

Considerando a situação de emergência nas áreas urbana e rural do Município de Caçapava do Sul/RS, afetadas pelo evento adverso de tempestade, chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, decretada via Decreto Executivo nº5.618, de 30 de abril de 2024, levando também em consideração as fortes chuvas que atingiram o município do dia 26 de abril de 2024 em diante, com média superior ao previsto e com as previsões e alertas da Defesa Civil e Governo do Estado, sobre o volume de precipitações de chuvas extremamente acima do esperado no Estado, de forma a afetar significativamente a segurança da população, além dos setores agrícolas, causando ainda mais danos humanos, materiais, com prejuízos sociais e econômicos incalculáveis, JUSTIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL, AMPARADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

Considerando o constante no Plano de Contingência do Município de Caçapava do Sul, o qual prevê, dentre outras ações cabíveis, a ação do Prefeito Municipal no sentido de acompanhar o planejamento, intervir quando necessário conjuntamente com a Defesa Civil e a Assistência Social, convocando os órgãos municipais e afins nos casos de emergência, ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Considerando o entendimento precedente do TCU:

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. (Acórdão 3126/2013-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES) (G.N.)

Considerando a ocorrência de desastres naturais, todos os entes federativos, incluindo os municípios, têm o dever constitucional de adotar as medidas necessárias para a proteção da pessoa humana, minimizando e prevenindo danos. Não é lícito que a Administração Pública se mantenha inerte, na medida em que tem o dever de agir para assegurar a proteção da população e do meio ambiente. O dever de agir dos entes federativos está diretamente relacionado com o caráter prestacional dos direitos fundamentais. Na medida em que é dever do Estado garantir direitos fundamentais aos indivíduos, não pode se manter inerte em caso de desastres naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS
Rua XV de Novembro, 438 – CEP: 96.570-000 - Centro
CNPJ: 88.142.302/0001-45
SECRETARIA GERAL

Em tais hipóteses, o texto constitucional impõe um dever de agir, estando o Município de Caçapava do Sul obrigado a adotar as medidas necessárias para proteção da população e do meio ambiente. Portanto, as contratações em situação de emergência/calamidade, através de dispensa de licitação, encontra respaldo legal para os casos supracitados e vai ao encontro da competência municipal.

Considerando a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir os materiais necessários ao atendimento dos necessitados, bem como para a contratação do serviço pretendido, detalhado nos autos do presente processo, junto à documentação pertinente a cada caso contemplado pelo presente, justifico a presente Dispensa de Licitação, Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Gilnei Marques
Coordenador da Defesa Civil Municipal

William Brasil
Secretário Geral

Andressa Lisboa
Secretária de Município da Assistência Social